



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2014  
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA  
PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA REDE DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SIDNEI JOVANE BRONDANI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Venceslau Brás, nº207, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.479.857/0001-39, neste ato representado por seu representante legal Sr. **SIDNEI JOVANE BRONDANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF n.º 728.001.430-53, cédula de identidade n.º 1055405631, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Pregão Presencial nº 64/2014, Processo nº 197/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa com disponibilidade de no mínimo 2 profissionais, devidamente treinados, para prestar serviços de manutenção, implantação e substituição de equipamentos e acessórios necessários para o adequado funcionamento do sistema de iluminação Pública Municipal, conforme descrição do relatório de fornecedor com itens vencidos em anexo.

- A contratada deverá efetuar o manejo florestal (poda e abate) retirar galhos que estejam obstruindo a rede de iluminação pública e a claridade das lâmpadas, conforme orientações do censo florestal, disponível na home page da Prefeitura em: <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br/downloads/arquivos-meio-ambiente/>, podendo o mesmo sofrer acréscimos contínuos.
- A empresa deve possuir e apresentar as NR 10, NR 35 e NR 12 de todos os funcionários que executarão os serviços.
- Estima-se em 4.000 pontos de iluminação pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. O objeto desta licitação deverá ser realizado nos locais indicados pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sem ônus, e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.2. O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;



3.3. A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços realizados, será feito pelo Sr. Orlando Girardi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou por quem eventualmente venha substituí-lo.

3.4. O prazo para execução do objeto é por 06 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, totalizando a importância de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, segundo a execução do serviço e mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbano e, apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2094   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da finalização da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da



importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. Caberá a empresa contratada a responsabilidade de instalação dos materiais, montagem da entrada de energia, proteção do material e fiação; bem como a equipe técnica da empresa contratada que subirá nas colunas e torres da catedral se responsabilizará por todo e qualquer dano causado ao prédio;

7.4. A empresa contratada deverá atender todas as normas de segurança e fornecer EPI para seus funcionários, bem como será a única responsável pela segurança dos mesmos;

7.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada disponibilizar um técnico de plantão para qualquer reparo ou troca de material em caso de pane elétrica, queima ou outro problema que afete o projeto luminotécnico, pelo não acendimento de algum refletor durante a realização do evento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



**Município de Frederico Westphalen | RS**  
**Poder Executivo Municipal**



A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias.

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços realizados, será feito pelo Sr. Orlando Girardi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou por quem eventualmente venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BASE DE CÁLCULO PARA EVENTUAIS MULTAS, PENALIDADES E DEMAIS SANÇÕES**

O presente contrato terá para base de cálculo para eventuais multas, penalidades e demais sanções, o percentual de 80% do valor do contrato, sendo assim o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

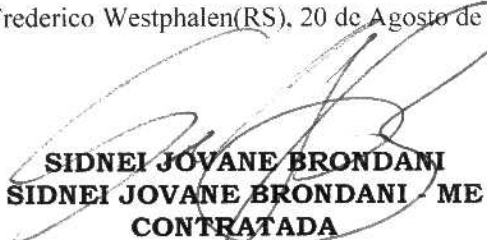
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



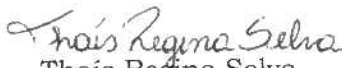
**ROBERTO FELIN JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Frederico Westphalen(RS), 20 de Agosto de 2014.



**SIDNEI JOVANE BRONDANI**  
**SIDNEI JOVANE BRONDANI - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



Thaís Regina Selva  
Thaís Regina Selva  
019.417.820-00



Carina da Silveira  
016.708.600-60